



**LEI MUNICIPAL Nº 1116**

**EM, 01 DE AGOSTO DE 2018.**

**Acresce e alteram as disposições da Lei Municipal nº 1051, de 24 de junho de 2015, que “Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação de Antônio João/MS” e dá outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, submete à apreciação dessa egrégia Corte, o presente Projeto de Lei Ordinária:

**Art. 1º** Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1051, de 24 de junho de 2015, que passa assim a vigorar:

**"Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação \_PME do Município de Antônio João (MS), com vigência de 9 (nove) anos (2015-2024), na forma do Anexo, com vistas ao Cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE-MS). (NR)

**Art. 2º** Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1051, de 24 de junho de 2015, que passa assim a vigorar:

**“Art. 3º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei Federal Nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional (PNE) e, será objeto de monitoramento e acompanhamento contínuo e de avaliações a cada dois anos, realizadas pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME de Antônio João-CMMA-PME, constituída pelo Poder Executivo e instituída em Diário Oficial do Município, com a participação, das seguintes instâncias:”**

**I – Secretaria Municipal de Educação;**

**II - Secretaria de Estado de Educação;**

**III – Comissão de Educação do Poder Legislativo;**



- IV** – Conselhos Municipais;
- V**- Conselho Municipal de Educação;
- VI**- Fórum Municipal de Educação;
- VII** – Poder Legislativo;
- VIII** - Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Antônio João;
- IX**- Associação de Pais e Mestres – APM;
- X**- Associação dos Pais e Amigos dos Especiais – APAE;
- XI** – Universidade (acadêmicos);
- XII** -. Sindicato dos Trabalhadores em Educação. (NR)

**Art. 3º** Altera a redação do inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 1051, de 24 de junho de 2015, que passa assim a vigorar:

**"Art. 6º** Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME:"

**I** – Monitorar permanentemente, apresentando com relatórios anuais e avaliar a cada dois anos os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros; os quais serão cumpridos em consonância com o Plano Nacional de Educação-PNE e o Plano Estadual de Educação-PEE. (NR)

**Art. 4º** Altera a redação da Meta 03.19 do Anexo a Lei Municipal nº 1.051/2015, que passa assim a vigorar:

**“META 03 - ENSINO MÉDIO**

**“3.19.** Assegurar a oferta do Ensino Médio em Aldeia Indígena, o Estado supre a necessidade ofertada em período matutino e noturno, conforme demanda, onde o Município disponibilizará Transporte Escolar, inclusive nas aldeias. Em relação ao Ensino Médio específico (Ará Verá), o Executivo, firma parceria na oferta do Transporte Escolar para o Município de Dourados, onde é ofertado em Universidade Federal o Curso específico aos indígenas com custo zero (0) aos formandos.” (NR)

**Art. 5º** Acrescenta redação ao Quadro nº 4 da META 05- ALFABETIZAÇÃO do Anexo a Lei Municipal nº 1051/2015, que passa assim a vigorar:



**“Resultado da Avaliação do PNAIC- das Escolas Estaduais e Municipais”**

**Quadro nº 4 - Número de estudantes participantes do PNAIC/Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA).**

REDE	Estadual	Municipal
2013	119 estudantes	104 estudantes
2014	111 estudantes	97 estudantes
2016	115 estudantes	46 estudantes

(NR)

**Fonte: Número de estudantes matriculados: IDEB/Censo**

**Art. 6º** Altera a Tabela do IDEB, Meta 07 QUALIDADE NA EDUCAÇÃO do Anexo a Lei Municipal nº 1051/2015, passa assim a vigorar:

Tabela do IDEB com etapas a ser atingido, nível Nacional.

IDEB	2015	2017	2019	2021
<b>Anos iniciais do Ensino Fundamental</b>	5,2	5,5	5,7	6,0
<b>Anos finais do Ensino Fundamental</b>	4,7	5,0	5,2	5,5
<b>Ensino Médio</b>	4,3	4,7	5,0	5,2

(NR)

**Fonte:** Quadro elaborado a partir dos dados disponíveis em <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=6055321>

**Art. 7º** Acrescenta Estratégia de nº 35 a Meta 07 do Anexo a Lei Municipal nº 1051/2015, que passa assim a vigorar:

**“META 07- ESTRATÉGIAS”**

**7.35.** Em cumprimento a demanda do grande número de estudantes na zona rural, faz-se necessário a oferta de Transporte Escolar para o atendimento a todos da Educação Básica em todas as etapas e modalidades. (NR)



**Art. 8º** Acrescenta Estratégia de nº 16 a Meta 19 do Anexo a Lei Municipal nº 1051/2015, que passa assim a vigorar:

**“META 19 – ESTRATÉGIAS”**

**19.16.** Garantir o direito de qualquer profissional da Educação Básica do cargo efetivo com Ensino Superior, em ativo exercício na função a candidatar-se a Diretor Escolar nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino. (NR)

**Art. 9º** Altera a redação da Meta 20 do Anexo a Lei Municipal nº 1051/2015, que passa assim a vigorar:

**“META 20 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO”**

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto – PIB do Município no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio. (NR)

**Art.10** Altera e acrescenta os dados contidos no gráfico nº 17 - Do Atendimento de crianças na Rede Municipal de Ensino por faixa etária, que propõe a Situação Educacional da Rede Municipal, onde o gráfico indicativo encontra-se exposto no Anexo de Documento Base- PME.

**Art.11** Altera e acrescenta os dados contidos no Quadro nº 01 - Número de Instituição de Ensino no Município, que propõe informar o quantitativo de Estudantes atendidos da Rede Municipal, onde o quadro indicativo encontra-se exposto no Anexo de Documento Base- PME.

**Art. 12.** Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES,**  
*Prefeita Municipal.*

AVIA ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADA.